



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0080/2000.

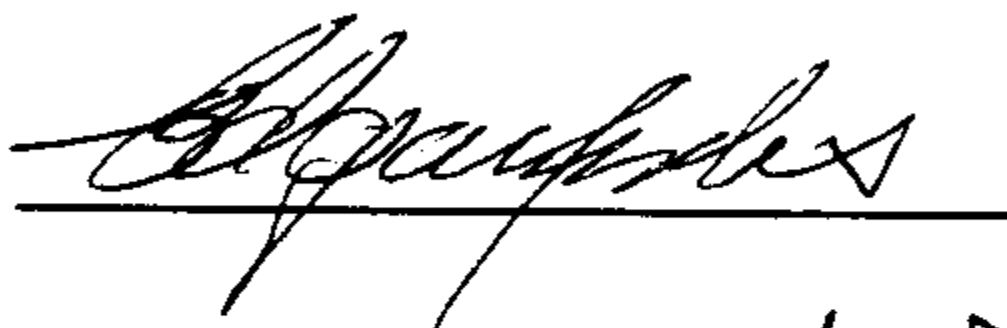
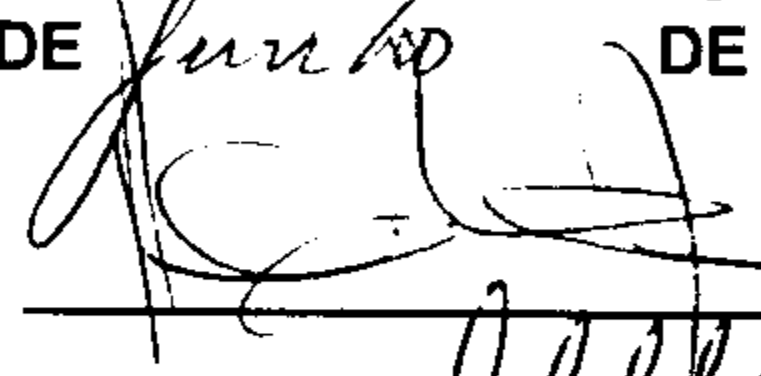
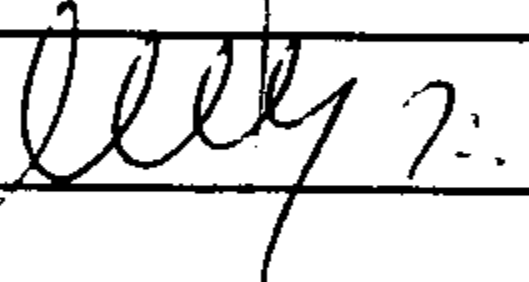
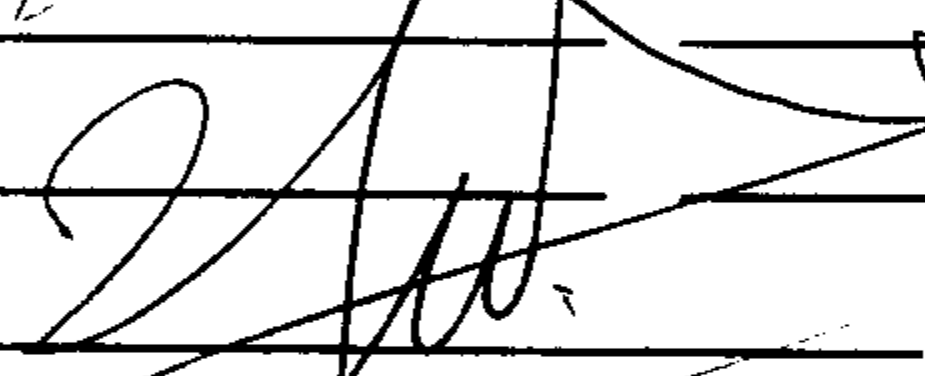
Obriga a afixação do Diário Oficial do Município nas repartições públicas municipais, em local de fácil leitura pelo público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As instituições que compõem a administração pública municipal direta e indireta, e descentralizada, ficam obrigadas a afixarem, diariamente, em local de fácil acesso, o Diário Oficial do Município, possibilitando a sua leitura pelo público, interno e externo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Junho DE 2000.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0080 /2000

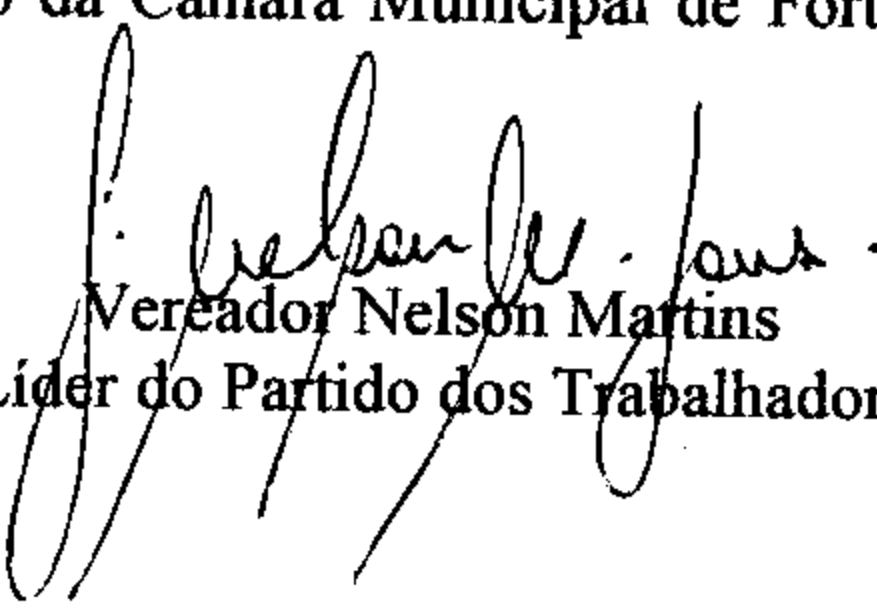
Obriga a afixação do Diário Oficial do Município, nas repartições públicas municipais, em local de fácil leitura pelo público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As instituições que compõem a administração pública municipal, direta, indireta e descentralizada, ficam obrigados a afixar, diariamente, em local de fácil acesso, o Diário Oficial do Município, possibilitando sua leitura pelo público, tanto interno quanto externo.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 2000.


Vereador Nelson Martins
Líder do Partido dos Trabalhadores

PL Divulgação do DOM, 28mar00

JUSTIFICATIVA

O Diário Oficial do Município, onde são publicadas as matérias de lei e os atos do Poder Executivo, permanece inacessível ao grande público.

Assim sendo, assuntos importantes de seu conteúdo, que deveriam ser de amplo domínio público, muitas vezes passam despercebido à leitura dos poucos mortais que diariamente têm acesso a esse canal de comunicação.

A divulgação do DOM permitindo sua leitura diária nas repartições, possibilitará maior transparência e fiscalização dos atos públicos, certamente contribuindo para evitar desacertos, erros e omissões que venham em prejuízo, seja dos servidores, seja da sociedade.